



140  
C

LEI Nº 1.432/2022 DE 23/08/2022

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 001/2022, com as entidades legalmente constituídas no Município de São Bernardino – SC, abaixo relacionadas, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de oferta de serviços junto as propriedades rurais, propiciando aos agricultores, o acesso a tecnologia na produção agrícola, através da utilização máquinas e equipamentos:

- a) **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SÃO FRANCISCO E ALFA III**, inscrita no CNPJ n.º 45.683.342/0001-91, situado na Comunidade de Linha São Francisco, no interior deste Município de São Bernardino – SC;
- b) **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LINHA MANJOLINHO**, localizado na Comunidade de Linha Manjolinho, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 46.023.584/0001-11;

**Art. 2º.** Para consecução da finalidade prevista no art. 1º desta Lei, fica o executivo autorizado a realizar a concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas, mediante assinatura de Termo de Cooperação entre as partes, onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

**Parágrafo único** – A vigência do Acordo de Cooperação será pelo prazo de até 04 (quatro) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º.** O Município mediante Lei específica poderá conceder outras máquinas e equipamentos conforme disponibilidade, mediante termo aditivo ao Acordo de Co-



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

141  
C

peração, os quais serão utilizados nos trabalhos prestados aos agricultores da região de sua abrangência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 23 de Agosto de 2022.



DALVIR LUIZ LUDWIG  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA



TAIZA CARNIEL  
Sec. Adm. e Fazenda